

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 313/94 - ap. Protocolo da DE Ituverava.  
Nº 560/94.

INTERESSADO: LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA JÚNIOR  
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 386/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata-se de aluno retido em um único componente curricular (Matemática), na 8ª série da EEPSG "Marechal Rondon", da cidade de Guará e que teve desempenho apenas regular nas demais disciplinas.

Não se conclui, à vista do que consta do protocolado, que tenha havido alguma irregularidade na avaliação do aluno, que possa configurar ilegalidade.

2. CONCLUSÃO

Isto posto, deixa-se de acolher o recurso de Lauro Augusto Nunes Ferreira Júnior, aluno da 8ª série do 1º Grau, em 1993, da EEPSG "Marechal Rondon", Guará, por falta de fundamentação legal, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Deliberação CEE Nº 03/91.

São Paulo, 07 de junho de 1994

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Relator**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1994.

**Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**